



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Quarta-feira • 7 de Junho de 2023 • Ano XVI • Nº 5663

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDNDN0E4RJA2MZQ1QTM3Q0

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº. 886/2023

Torna obrigatória a realização do “Dia das Mães” e do “Dia dos Pais”, nas creches e escolas públicas e privadas do Município de Serrolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica instituído obrigatoriamente no município de Serrolândia, a realização de festividades em homenagem ao “Dia das Mães” e ao “Dia dos Pais”, nas creches e escolas públicas e privadas do município.

Parágrafo único. As comemorações das datas de que trata o “caput” deste artigo, deverão ser realizadas a critério dos estabelecimentos que trata a Lei, desde que dentro dos meses de maio e agosto de cada ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 07 de junho de 2023.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal